

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MICHELE MARIA DA SILVA

**O RISCO DAS *DEEPPAKES* PARA O DIREITO DE IMAGEM: uma análise sobre a  
legislação e a proteção à criança e o adolescente**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

MICHELE MARIA DA SILVA

***DEEPFAKE E A VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE: uma análise  
sobre a legislação e a proteção à criança e o adolescente***

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Alyne Leite de Oliveira

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024  
MICHELE MARIA DA SILVA

***DEEPFAKE E A VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE: uma análise  
sobre a legislação e a proteção à criança e o adolescente***

Data da Apresentação 08/07/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Esp. Alyne Leite de Oliveira

Membro: Prof. Esp. Francisco Gledison de Lima Araújo/UNILEÃO

Membro: Prof. Esp. Antonio Raniel Silva Lima/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

**O DEEPPFAKE E A VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE: uma análise sobre a legislação e a proteção à criança e o adolescente**

Michele Maria da Silva<sup>1</sup>  
Alyne Leite de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO**

A tecnologia tem sido uma constante na evolução da humanidade, com cada revolução industrial marcando avanços significativos. No entanto, à medida que a tecnologia avança, a sociedade enfrenta desafios. A adaptação a essas mudanças tecnológicas é crucial. A inteligência artificial cada dia que avança traz novas formas, como a *deepfake*, essa nova tecnologia vem preocupando alguns estudiosos em relação a sua capacidade de emular a imagem e a voz de qualquer pessoa existente na sociedade, principalmente no que tange a criança e o adolescente. Este estudo tem por objetivo principal verificar como tem sido tratados casos de *deepfake* envolvendo crianças e adolescentes no Brasil. Para tanto se fez necessário apresentar abordagem histórica e evolutiva do surgimento da inteligência artificial, bem como a *deepfake*; discutir sobre o acesso a tecnologia por parte de crianças e adolescentes; e apontar os riscos para o direito de imagem. O método se deu por meio de análise documental, a partir de publicações de casos divulgado na mídia nos últimos anos. Os dados apontam que por mais que existam dispositivos legais que possam ser aplicados em caso de crimes contra a honra, a imagem e a privacidade, no Brasil, não existem leis específicas direcionadas a tratar de crimes envolvendo *deepfake*, e principalmente se esses casos envolverem crianças. No país, a produção de conteúdo pornográfico envolvendo menores é crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas se o conteúdo for produzido através de uma inteligência artificial, não é possível encontrar legislação específica.

**Palavras Chave:** Tecnologia. Inteligência. Artificial. *Deepfake*. Direito de Imagem. Criança e Adolescente.

**ABSTRACT**

Technology has been a constant in the evolution of humanity, with each industrial revolution marking significant advances. However, as technology advances, society faces challenges. Adapting to these technological changes is crucial. Every day, artificial intelligence brings new forms, such as *deepfake*, this new technology has worried some scholars regarding its ability to emulate the image and voice of any person in society, especially children and adolescents. This study's main objective is to verify how *deepfake* cases involving children and adolescents have been handled in Brazil. To this end, it was necessary to present a historical and evolutionary approach to the emergence of artificial intelligence, as well as *deepfake*; discuss access to technology for children and adolescents; and point out the risks to image rights. The method

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão\_e.mail

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão, mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios\_alyneoliveira@leaosampaio.edu.br

was carried out through documentary analysis, based on case publications published in the media in recent years. The data indicates that although there are legal provisions that can be applied in cases of crimes against honor, image and privacy, in Brazil, there are no specific laws

aimed at dealing with crimes involving deepfake, and especially if these cases involve children. In the country, the production of pornographic content involving minors is a crime provided for in the Child and Adolescent Statute, but if the content is produced using artificial intelligence, it is not possible to find specific legislation.

**Keywords:** Technology. Intelligence. Artificial. Deepfake. Image rights. Child and teenager.

## 1 INTRODUÇÃO

A humanidade passou por mudanças significativas no decorrer de sua evolução, muitas dessas mudanças ficaram conhecidas como revoluções, a primeira revolução industrial, que teve como característica a substituição da manufatura pela maquinofatura, a segunda revolução foi a continuação do processo de revolução com aperfeiçoamento de técnicas e, a terceira tem como aspecto o avanço tecnológico que acabou unindo ciência e indústria (NEVES; SOUSA, ano).

Com o passar dos anos, avançando cada vez mais, adentra-se à quarta revolução industrial, que tem como foco a inovação tecnológica. Schwab (2016) cita em sua obra que nesta revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas são difundidas muito mais rápida e amplamente do que nas anteriores, as quais continuam a desdobrar-se em algumas partes do mundo.

Dito isso, a sociedade acabou passando por mudanças significativas relacionadas a tecnologia, assim como aqueles que passaram pelas primeiras revoluções industriais, todavia tem-se que ter em mente que por mais que a tecnologia seja algo que surgiu para auxiliar e trazer consigo soluções ela acaba trazendo também impasses para a sociedade.

Em épocas passadas muitas pessoas não foram capazes de se adaptar ao avanço tecnológico da época e acabaram ficando para trás e o mesmo tende a se repetir com a sociedade atual, pois a cada dia surge um avanço tecnológico que acaba trazendo uma forma nova de lidar com a tecnologia, sendo uma delas as IA's ou inteligências artificiais (LIMA; PINHEIRO; SANTOS, 2014 apud OLIVEIRA, 2018).

Lima; Pinheiro; Santos (2014), afirmam que a I.A. é o conjunto de ações que, se fossem realizadas por um ser humano, seriam consideradas inteligentes. É uma definição que sugere que essa nova tecnologia tem o objetivo de auxiliar e para que essa seja cada vez mais eficiente e possa trazer consigo as soluções necessárias para o avanço da sociedade.

A IA já alimenta muitos de aplicativos e sites, e nos próximos anos dirigirá carros, gerenciará portfólios, fabricará muito do que se compra e potencialmente tirará empregos (KAI-

FU, 2018). A forma como essa tecnologia funciona deve trazer preocupações, tendo em vista que a mesma se utiliza de dados e informações muitas vezes fornecidas pelos próprios usuários através desses aplicativos para alimentar seus bancos de dados.

Existe um tipo de inteligência artificial em específico que tem se destacado pelo seu risco em potencial para a segurança de seus usuários, sendo, a *deepfake*. A *deepfake* é utilizada para escanear imagens e vozes e partir das informações fornecidas pelo usuário podendo permitir que se crie vídeos e imagens realistas de pessoas que existem e não existem, fazendo parecer que essas pessoas tenham dito ou feito coisas que nunca fizeram (VIEIRA, 2023).

Neste sentido, é necessário que ocorra um compartilhamento e uma educação relacionada a como lidar e conseqüentemente proteger a imagem de pessoas físicas, tendo em vista o que o Inciso X do Artigo 5 da Constituição Federal de 1988 destaca: a inviolabilidade, a honra e a imagem das pessoas (BRASIL, 1988).

A rápida evolução tecnológica da atualidade, impulsionada pela Inteligência Artificial, representa uma continuação das revoluções industriais anteriores, mas com desafios únicos. É fundamental que a sociedade se adapte a essas mudanças e adote medidas para proteger a privacidade e a imagem das pessoas em um ambiente onde o uso de dados é prevalente. A *deepfake*, em particular, destaca a necessidade de educação e conscientização sobre os riscos associados ao uso da tecnologia, em conformidade com os princípios legais que garantem a inviolabilidade da honra e imagem das pessoas.

E se destaca uma necessidade maior quando esses casos venham a envolver menores, tendo em vista que são uma parcela da população que se encontra cada vez mais cedo inseridas no ambiente online e, muitas vezes, expostas ao perigos de terem sua imagem violadas.

Frente à esse contexto, surge o questionamento: Como o tem sido tratados os casos de utilização da *deepfake* envolvendo crianças e adolescentes no Brasil?

Este estudo tem por objetivo principal verificar como tem sido tratados casos de *deepfake* envolvendo crianças e adolescentes no Brasil. Para tanto se fez necessário apresentar abordagem histórica e evolutiva do surgimento da inteligência artificial, bem como a *deepfake*; e apontar os riscos para o direito de imagem, especialmente no tocante à casos que envolvem crianças e adolescentes.

O Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos (FBI) alerta a população para o risco, e o aumento de golpes de extorsão, onde criminosos se utilizam de inteligências artificiais para criar *deepfake* sexualmente explícitas a partir de fotos de pessoas inocentes, para logo em seguida, as assediarem e chantagearem.

De acordo com uma pesquisa realizada pela empresa de tecnologia Kaspersky Daily,

66% dos brasileiros nunca ouviram falar de *deepfake*. O relatório revela também que 71% dos entrevistados pela empresa afirmam acreditar e não reconhecer quando um vídeo foi modificado digitalmente.

Dito isso, esse estudo pode contribuir para esclarecer e informar para a população, desde o mais jovem para a pessoa mais idosa como as inteligências artificiais podem acabar prejudicando de maneira muitas vezes irreversível a honra e a imagem das pessoas que se utilizam de tal mecanismo de maneira muitas vezes desenfreada.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 TECNOLOGIA

A tecnologia embora muitos atribuam o seu nome a coisas tecnológicas não necessariamente ela se restrinja a tal significado, meios tecnológicos surgem bem antes do surgimento dos computadores que conhecemos hoje em dia, os primeiros instrumentos que temos conhecimento surgiram na era pré-histórica, muitas vezes para facilitar no cotidiano daquele ser em evolução. Esses instrumentos foram então feitos muitas vezes de materiais como pedra, madeiras, ossos, e o mais primordial para a sobrevivência foi o controle do fogo, desta forma trazendo mais agilidade à vida e a preservação da espécie, assim como o autor Yuval Noah Harari (2021, p.23 e 24) traz em sua obra *Sapiens* que um dos principais passos importantes para o ser humano chegar ao topo foi o fato de terem aprendido a controlar o fogo. Algumas espécies humanas podem ter feito o uso ocasional do fogo a cerca de 800 mil anos atrás, todavia o *Homo erectus*, os neandertais e os antepassados do *Homo Sapiens* foram os principais a começarem a utilizar o fogo diariamente, assim garantindo a evolução da raça humana para os dias atuais

Dito isso a tecnologia foi então evoluindo junto com o ser humano, uma das maiores evoluções já registradas foi então as revoluções industriais que deram início do século XVIII que trouxeram consigo as máquinas a vapor. O autor Yuval Noah Harari (2021, p.372) traz em sua obra que a revolução industrial acabou abrindo caminho para uma série e longas experimentos em engenharia social e muitas mudanças na vida cotidiana e principalmente na mentalidade humana. Sendo uma dessas mudanças a substituição dos ritmos da agricultura tradicional para uma programação uniforme e exata da indústria.

E com o avançar dos séculos por volta do século XXI, ocorreu o desenvolvimento da eletrônica, informática e robótica que trouxe então uma aceleração a evolução tecnológica e impactos econômicos, políticos e sociais, com isso trazendo de maneira radical uma mudança

com a forma como as pessoas se comunicam (apud BOETTCHER, 2015, p.484).

O novo paradigma tecnológico introduzido pela Terceira Revolução Industrial se destaca sendo um dos principais pontos de partida para a era da informação, assim como citado pela professora Rafaela Sousa (2021) em sua matéria para o site Brasil Escola que acabou descrevendo o fenômeno com o nome de Técnico-Científica, onde destaca também que a terceira fase da Revolução Industrial deu seu início na metade do século XX e ficando assim marcada pelo avanço científico e tecnológicos em diversas áreas como comunicações, nos transportes, na medicina e na produção industrial. Assim ocorrendo uma verdadeira revolução nas telecomunicações.

Atualmente, com o avanço para a indústria 4.0 e com a criação das inteligências artificiais que surgiram com o propósito de facilitar a vida daqueles que a utilizam, descrito Por Jederson Donizete Zuchi (2018) como um período atual com suas principais características: Integração de tecnologias digitais, Big Data, inteligência Artificial, impacto na automação e na interconexão de sistemas.

### 2.3 INDÚSTRIA 4.0

Este tópico tem como objetivo trazer aspectos de como a indústria 4.0 impactou e impacta a sociedade, e como devemos nos preparar para o avanço tecnológicos que surgem juntamente com o seu avanço.

Podemos então dizer que com o surgimento da quarta revolução industrial ocorreu várias mudanças em relação na era digital como por exemplo na Internet, o surgimento da inteligência artificial que traz consigo a aprendizagem automática assim como o escritor Klaus Schwab (2016, p. 14) traz em sua obra a discussão sobre a indústria 4.0, onde atualmente acabamos enfrentando uma grande diversidade de desafios fascinantes, sendo eles, um dos mais intenso e importante que seria o entendimento e a modelagem da nova revolução tecnológica, que acaba se implicando com a transformação de toda a humanidade, o mesmo ainda destaca que estamos no início de uma revolução que alterou profundamente a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Desta forma a quarta revolução industrial sendo algo que considera diferente de tudo aquilo que já foi experimentado pela humanidade.

Dito isso, é necessário a compreensão de tal fenômeno através de estudos ligados ao assunto, como literaturas e pesquisas direcionadas a este tema como os quais citarei, o escritor Klaus Schwab (2016, p. 19) traz em sua obra a discussão sobre a indústria 4.0. Schwab destaca que na Alemanha, iniciou-se uma discussão em relação a “indústria 4.0”, termo do qual foi

utilizado na feira de Hannover para então descrever como iria revolucionar a organização das cadeias globais de valor. Ao permitir “fábricas inteligentes”, a quarta revolução industrial cria um mundo onde os sistemas físicos e virtuais de fabricação cooperam de forma global e flexível. Isso permite a total personalização de produtos e a criação de novos modelos operacionais.

Ainda citando o escritor Klaus Schwab (2016, p. 19) traz em sua obra a discussão sobre a indústria 4.0 o mesmo destaca as mudanças sistemáticas e profundas que a quarta revolução industrial trará consigo, destacando que estamos no início da quarta revolução industrial. Onde tal revolução deu início na virada do século e se baseia na revolução digital. O autor na época previu como teríamos uma internet mais ubíqua e móvel, a existência de sensores menores e mais poderosos que se se tornaram mais baratas e o surgimento da inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina)

## 2.4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A área de Inteligência Artificial (IA) possui diversas definições. Nessa seção serão apresentadas algumas delas:

Cozman (2018) em sua obra traz o questionamento feito em 1991 “O que exatamente é inteligência artificial?”. No entanto, na época não existia consenso quanto à resposta a essa pergunta, todavia, os autores Rich e Knight definiram de uma forma vaga que a Inteligência Artificial se ocupa do estudo de computadores que fazem coisas que, no momento, as pessoas fazem melhor.

A definição de Inteligência Artificial (IA) continua desafiadora, uma definição ingênua é: “a área que se ocupa de construir artefatos artificiais que apresentam comportamento inteligente”. A dificuldade é definir o que é comportamento inteligente. O autor relata que a definição para “inteligência” é algo fluido. O estudo realizado por Sichman (2021) ele destaca que não existe uma definição acadêmica, para o que venha a ser IA. Trata-se de um ramo da ciência/engenharia da computação, e, portanto, visando desenvolver sistemas computacionais que venham a solucionar problemas, utilizando-se um número diverso de técnicas e modelos, dependendo dos problemas abordados.

Caracterizada por Lopes, Pinheiro, Santos (2014) como um conjunto de técnicas organizadas em algoritmos que seriam considerados inteligentes quando executados pelos homens, a Inteligência Artificial (IA) necessita de uma abordagem histórica e teórica com ênfase nas características conexionista, evolucionária e simbólica para compreensão dos princípios técnicos.

Quando se pesquisa sobre as aplicações da Inteligência Artificial (IA) pode se perceber que ela se encontra bastante presente no cotidiano das pessoas. Segundo o site Anhanguera em sua matéria mostra algumas aplicações atuais da IA: Assistentes Virtuais e Chatbots: Assistentes de voz como Siri, Alexa e Google Assistant que são comandadas por voz; Reconhecimento de Imagem e Vídeo: Algoritmos de IA que podem identificar objetos, rostos e textos e atividades em imagem e vídeos.

É um fato que a inteligência artificial está cada vez mais presente na vida das pessoas, desempenhando um papel relevante em vários setores da sociedade, assim como os autores Rocha et al. destacam no artigo “A ética na inteligência artificial: desafios”. Chegou-se a um ponto onde é impossível retroceder onde se está cada vez mais incorporado às inteligências artificiais.

Como destacado alhures, se está cada vez mais rodeado pelas inteligências artificiais. Os cenários descritos, são assustadores, com isso, surge o questionamento se existe algum tipo de ética relacionado a tal ferramenta, que sejam transparentes para possíveis inspeções. Os autores Rocha et al., destacam que os algoritmos são robustos o suficiente de forma a evitar a manipulação.

O ICMC Junior (2023) destaca que essas ferramentas aprendem como desempenhar suas funções através do *Machine Learning* (aprendizado de máquina), ou seja, aprendem e melhoram automaticamente com as experiências. O aprendizado de máquina se concentra no desenvolvimento de ‘softwares’ que podem acessar dados e usá-los para aprender com eles.

Rocha et al., citam que os algoritmos acabam aprendendo requisitos sociais. E muitas vezes alguns desses comportamentos podem acabar sendo vistos como socialmente não aceitáveis ou criminalmente puníveis. Por mais que não exista um sistema de inteligência artificial totalmente independente.

### **3 DEEPPFAKE**

O surgimento do termo *Deepfake* está ligado ao avanço das técnicas de aprendizado de máquina, especialmente ao desenvolvimento de redes neurais profundas, conhecidas como *deep learning*. Segundo Galvani (2024) o *Deepfake* não é nenhuma novidade, pois desde 1990, com o desenvolvimento das técnicas como *morphing* que é uma técnica de efeitos especiais, que consiste em que uma imagem ou forma se transforma suavemente em outra e o CGI (Computer-Generated Imagery), é a tecnologia usada para criar imagens visuais em mídia digital com a ajuda de computadores.

Embora não haja uma data específica para o surgimento dos *deepfakes*, eles começaram a ganhar notoriedade em meados da década de 2010, com os usuários da plataforma Reddit que consiste na agregação de notícias sócias e acabam compartilhando na plataforma vídeos manipulados pela tecnologia, desta forma, ajudando na popularidade da ferramenta na internet Galvani (2024).

A técnica de *deepfake* permite criar conteúdo falsos de áudio e vídeo que são convincentemente realistas. Isso é facilmente alcançado através da alimentação de grandes conjuntos de dados como vídeos e imagens em algoritmos de aprendizado de máquina, que aprendem a reproduzir com precisão características específicas, como expressões faciais e entonação vocal.

Desta forma, com o aumento da acessibilidade das ferramentas de *deepfake* e as constantes atualizações e lançamentos de plataformas que disponibilizam o uso desta ferramenta a disseminação desses conteúdos falsos acabam levantando grandes preocupações sobre os riscos para a segurança, a privacidade e a confiança na informação.

Existe um fator que se faz necessário existir na sociedade para que garanta um nível de convivência humana segura e agradável para todos, este fator se classifica como confiança, a partir do momento em que tal princípio está abalado consequências irreversíveis podem surgir e desencadear um verdadeiro pandemônio na sociedade, é o que a revista *Deepfake* (2021) e as consequências sociais da mecanização da desconfiança trás em um de seus parágrafos que a crise de confiança, tanto de pessoas em instituições, sendo elas, governos, empresas, mídia e ONGs e quanto dos cidadãos entre si ainda vivida por países ocidentais, em geral.

Dito isso, a *Deepfake* acabará futuramente trazendo problemas inimagináveis relacionado a confiança da população em informações básicas, muitas pessoas podem se utilizar de tal ferramenta para muitas vezes confundir, persuadir e indagar comportamentos hostis em um grupo de pessoas A contra um grupo de pessoas B.

Um fenômeno que vem ocorrendo desde 2016 e a disseminação de notícias falsas, conhecidas atualmente como Fake News, muitas dessas notícias acabam vindo acompanhadas de imagens e vídeos que acabam dando embasamento ao conteúdo propagado, todavia, muitas dessas imagens e vídeos acabam sendo frutos do *Deepfake*, porém, são poucas pessoas que conseguem identificar que a “informação” que foi compartilhada não é verdadeira.

A revista *Deepfake* (2021) destaca que em 2016 o termo que utiliza-se hoje conhecido por Fake News começou a ser propagado por diversas mídias, principalmente em decorrência do grande volume de conteúdos falsos que estavam sendo propagados pelas redes sociais, que acabou dividindo as eleições norte americanas à presidência dos Estados Unidos com os

candidatos da época Donald Trump e Hillary Clinton.

O *Deepfake* juntamente com outros meios de comunicação acaba sendo um tanto prejudicial para a sociedade, já que essa inteligência artificial acaba produzindo imagens e vídeos de qualquer pessoa existente e também muitas vezes pode acabar criando uma pessoa virtualmente, e em 2024 essa ferramenta teve atualizações que contribuíram para aperfeiçoar ainda mais a qualidade das imagens e vídeos produzidos, em fevereiro de 2024, surgiu a SORA, a inteligência artificial desenvolvida pela Open IA capaz de criar vídeos realistas de até 60 segundos (EXAME.COM, 2024)

Imagine uma ferramenta dessa sendo utilizada em futuras eleições para propagar informações falsas, vídeos e imagens com conteúdos comprometedores de um candidato A para que o candidato B consiga algumas vantagens na eleição, foi exatamente isso que ocorreu em 2016 nas eleições americanas durante o período eleitoral Estadunidense, conforme um levantamento feito através de um site BuzzFeed News, enquanto cerca de 20 notícias falsas levaram a 8,711 milhões de reações no Facebook, as 20 melhores matérias, produzidas por mídias tais como o New York Times, Washington Post e a NBC, acabaram rendendo cerca de 7.367 milhões de reações no Facebook segundo Silverman (2016).

#### **4 DIREITO DE IMAGEM**

O direito de imagem surge através de um conceito, o conceito de Direito à Privacidade, tal conceito começou a se desenvolver no final do século XIX. Por meados de 1890 os advogados norte-americanos Samuel Warren e Louis Brandeis acabaram publicando um artigo na Harvard Law Review chamado de "The Right to Privacy", que lançou as bases para a proteção legal da privacidade e, por extensão, da imagem (JUSBRASIL, 2024).

Brandeis e Warren (1890) argumentaram que o direito à privacidade seria o “direito de ser deixado em paz”, eles se baseiam na obra do filósofo Ralph Waldo Emerson, que tratava sobre a solidão sendo como um critério de liberdade. Eles defendem que a privacidade é um direito fundamental do indivíduo, por isso, deve ser protegido contra qualquer intromissão indevidas, tanto do Estado quanto de outros particulares (JUSBRASIL, 2024).

Este artigo, foi fundamental para o desenvolvimento do conceito de privacidade do direito norte americano, trazendo grande influência para a jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos e posteriormente levando a adoção de leis de proteção de dados pessoais (MONTESCHIO; MONTESCHIO, 2019).

Por volta do século XX, alguns estados norte-americanos passaram a adotar leis em sua

legislação que tem o intuito de proteger o direito de imagem. No Brasil, em 1916, o nosso Código Civil já mencionava em sua redação a proteção de imagem, porém de maneira bem limitada (MONTESCHIO; MONTESCHIO, 2019)

Embora existissem menções no Código Civil, que buscava a proteção legal do direito de imagem só foi consolidado décadas depois. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo uma proteção mais ampla se tratando do direito de imagem, sendo então estabelecido como um direito fundamental no artigo 5º (BRASIL, 1988)

O código civil de 2002 acabou auxiliando essa proteção, onde estão descritos nos artigos 12 e 20, que acabam tratando dos direitos da personalidade. Também surgiram leis complementares, sendo elas, a Lei de Direitos Autorais e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) desta forma contribuindo para resguardar o direito de imagem no nosso país.

#### 4.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E O DIREITO DE IMAGEM

É muito comum se deparar com bebês, crianças e adolescentes portando um celular em mãos, assistindo vídeos, tendo acesso a redes sociais e jogos online sem muitas vezes serem supervisionados pelos pais e responsáveis. Segundo as Nações Unidas Para a Infância, 85% das crianças e adolescentes brasileiros já são usuários da internet, e isso, acaba facilitando o contato desses menores com pessoas mal intencionadas, como predadores sexuais.

Desta maneira, pedófilos se utilizam de várias redes sociais para atrair essas crianças e adolescentes com o intuito de adquirir imagens e vídeos íntimos, segundo a ONG Safernet Brasil os casos de pedofilia virtual subiram 190% e conseqüentemente o acesso de pornografia infantil subiu em 69% no ano de 2020.

Porém, com os avanços das inteligências artificiais, muitas vezes esses predadores já não necessitam ter o contato direto com essas crianças para conseguir adquirir imagens e vídeos íntimos, com apenas um aplicativo e uma imagem extraída de alguma rede social ou chamada de vídeo é possível a criação desses conteúdos íntimos, mais conhecido como pornografia infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visa garantir e proteger os direitos das Crianças e Adolescentes é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O ECA incorporou os avanços preconizados na convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para se concretizar o artigo 227 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes (ECA 2021 DIGITAL, 2021)

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Relacionado a proteção da imagem o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em sua redação um artigo importante, sendo ele o artigo 17 que estabelece o direito ao respeito:

**Art. 17.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Por mais que existam dispositivos legais que possam ser aplicados em caso de crimes contra a honra, a imagem e a privacidade, no Brasil, não existem leis específicas direcionadas a tratar de crimes envolvendo *deepfake*, e principalmente se esses casos envolverem crianças. No país, a produção de conteúdo pornográfico envolvendo menores é crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas se o conteúdo for produzido através de uma inteligência artificial, não é possível encontrar legislação específica.

Apesar de não ter registros de condenações ou julgados envolvendo ou falando sobre o uso de *deepfake* para a criação de pornografia utilizando imagens de menores, é possível ler notícias sobre casos de pessoas utilizando *deepfake* para a produção de tal conteúdo, segundo uma matéria publicada no site (JUSBRASIL, 2023) Na Coreia do Sul, um homem foi condenado a 2 anos de prisão pelo fato de ter criado *deepfake* de crianças sem roupas, violando a Lei de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Na Espanha, crianças estão sendo investigadas por usarem IA para a criação de fotos falsas de meninas na faixa etária de 10-11 anos sem roupa, onde essas crianças acabam compartilhando essas imagens na região onde moram. Por mais que ainda esteja ocorrendo uma investigação, esses atos podem ser enquadrados em crimes relacionados à exploração sexual de menores (JUSBRASIL, 2023).

A criação e a disseminação não autorizada de *deepfakes* pornográficos envolvendo crianças e adolescentes tem sido punidas em diversos países, com penas de prisão, criações de leis específicas, e adaptando a legislação e outras sanções legais, devido aos graves danos à privacidade, dignidade e segurança dos menores (JUSBRASIL, 2023).

O direito de imagem está previsto na constituição brasileira, sendo ele um direito fundamental para a população brasileira, esse direito se encontra protegido na CF 88(constituição federal) e no Código Civil brasileiro, a constituição e sua composição destaca em seu artigo quinto que todos são iguais perante a lei garantindo muitos direitos, sendo um

deles a inviolabilidade da segurança da imagem do cidadão:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

E o código civil querendo a preservação da imagem do cidadão traz em seu artigo 20 vedando qualquer utilização de e exposição da imagem, que venha a atingir a honra, boa-fama, respeito de uma pessoa sem a devida autorização do mesmo:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Com o avanço da tecnologia e da internet surgiu a necessidade da proteção de dados pessoais, sendo eles de pessoas físicas ou jurídicas, outras leis como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) o Código de Defesa do Consumidor e a Lei dos Direitos Autorais (Lei n. 9610/1998) que se adaptaram para legislar sobre os direitos relacionados à imagem e informações pessoais.

Atualmente a internet e o direito de imagem estão cada vez mais relacionados, tendo em vista a rápida disseminação de informações, conteúdos visuais por intermédio das redes sociais, a internet acaba ajudando o imediato compartilhamento de fotos e vídeos facilitando a violação de tais direitos.

Segundo Medon (2021) o tratamento da imagem como um direito privado, tal como entendido hoje, começou a se afirmar apenas no século XIX, atrelado aos progressos técnicos decorrentes dos processos fotográficos, que facilitaram em grande medida a reprodução das imagens. A invenção da fotografia em 1829 por Nicéphore Niepce, aperfeiçoada por Luis Jacobo Mandé Daguerre, é tida como o grande detonador da inquietação do mundo das imagens, porque até ali, para se retratar uma pessoa, inquietação do mundo das imagens, porque até ali, para se retratar uma pessoa, precisava posar por horas diante do artista.

O autor em sua obra retrata ainda que o direito de imagem e o direito à honra acabam sendo confundidos frequentemente, em especial no que se refere à imagem-atributo. Há quem sustente que a proteção do direito à imagem estaria associada àquela conferida à honra, pois aquela não seria autônoma, mas sim mero instrumento de violação a outros direitos da personalidade, tais como esta última ou a privacidade. No entanto, trata-se de um equívoco em que ainda incorre o art. 20 do Código Civil.

Por fim, a Constituição Federal em seu art. 5º, inc. X traz em sua redação os aspectos que se devem proteger, sendo eles: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

### 3 MÉTODO

O estudo em questão caracteriza-se por ser de natureza básica, objetivo descritivo, abordagem qualitativa e procedimento documental.

Os documentos em questão tratam-se de casos publicados em jornais nos últimos anos, cuja pesquisa se deu a partir do google, buscando assuntos com termos, a pesquisa básica tem como objetivo de gerar conhecimento novo, sem uma aplicação prática prevista. O objetivo descritivo tem como objetivo descrever características de uma população, fenômeno ou experiência, onde acaba estabelecendo relações entre variantes e define sua natureza. Abordagem qualitativa tem como característica não se preocupar com representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, organização, etc. E procedimento documental.

Os documentos em questão tratam-se de casos publicados em jornais nos últimos anos, cuja pesquisa se deu a partir do google, buscando assuntos com termos “*deepfake*”, “crianças e adolescentes”. Após os filtros relacionados ao assunto, foram levantados 06 casos, sendo 02 deles dos EUA e da Austrália, que não atendiam ao proposto por este estudo.

### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para uma melhor compreensão do assunto tratado e para uma melhor ilustração dos riscos que a *deepfake* pode trazer para a segurança e os direitos de imagem, nesse tópico será abordado casos que foram publicados em páginas de jornais encontrados online através do google.

Quadro 1: Caracterização dos Casos em análise

	Caso	Publicação
Caso 1	Alunos de colégio na Barra são suspeitos de usar inteligência artificial para fazer montagens de colegas nuas e compartilhar	G1 Rio, escrita por Rafael Nascimento, Ben-Hur Correia, g1 Rio
Caso 2	<i>Deepfakes</i> de exploração sexual infantil começam a pipocar no instagram	NUCLEO, Leonardo Coelho e Sofia Schurig
Caso 3	Pornografia infantil gerada por IA dificulta	Canaltch, Por Fabrício

	investigações da polícia	Calixto   Editado por Douglas Ciriaco
Caso 4	Abuso sexual infantil na internet ganha nova escala com avanço da IA	VEJA, Por Amanda Pêchy Atualizado em 3 jun 2024

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2024).

Após analisar os dados é possível identificar pontos importantes como os avanços que a inteligência artificial tem sobre o comportamento humano, e como esse comportamento pode afetar de maneiras negativas a população. Com a facilitação ao acesso sem qualquer tipo de controle é possível que casos como ocorrido na escola da Barra, onde alunos utilizaram um aplicativo de inteligência artificial para remover a roupa de cerca de 20 alunas causando um grande constrangimento para essas pessoas, possa se tornar comum na sociedade, dito isso, esses aspectos negativos acabam reforçando a necessidade de existir uma ética na utilização dessas ferramentas.

Quadro 2: Detalhamento dos Casos

Caso	Relato
<b>Caso 1</b>	No colégio Santo Agostinho, situado na Barra da Tijuca, alunos do 7º ao 9º são suspeitos de utilizar inteligência artificial para remover as roupas de fotos de aproximadamente de 20 jovens que foram postadas nas redes sócias. Os alunos utilizaram um aplicativo para poder praticar o ato em questão. Os pais dos estudantes denunciaram o caso à polícia, que abriu um inquérito de investigação. A Polícia Civil abriu inquérito após montagens com nudes de alunas do Colégio Santo Agostinho da Barra da Tijuca terem circulado em grupos de WhatsApp. Pais das estudantes procuraram a 16ª DP (Barra da Tijuca) e a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), que investiga o caso.
Caso 2	O caso envolve a identificação de pelo menos cinco perfis no Instagram que disseminam conteúdo gerado por inteligência artificial (IA) sexualizando crianças e adolescentes. Esses perfis, com milhares de seguidores, compartilham fotos de rostos infantis em poses sensuais, roupas mínimas ou lingerie e corpos sexualizados, mesmo que sejam produzidos artificialmente. Os perfis foram identificados e denunciados pelo Núcleo, um veículo de jornalismo investigativo. Embora não tenham sido expostos detalhes específicos, sabe-se que quatro dos cinco perfis analisados afirmam em suas biografias serem conteúdo gerado por IA, sendo que apenas um deixa explícito que as imagens "não têm relação com a realidade. Todos os perfis encorajam os seguidores a entrar em contato via Telegram para adquirir imagens de exploração sexual infantil produzidas artificialmente e personalizadas. O Instagram removeu um dos perfis destacados após o pedido de comentário do Núcleo, por violar políticas que proíbem conteúdos que exploram ou colocam crianças em risco, incluindo postagens que erotizam crianças reais ou geradas por IA.
Caso 3	O caso envolve o uso de inteligência artificial (IA) por cibercriminosos para criar e compartilhar imagens "realistas" de sexo envolvendo crianças, dificultando as investigações da polícia.  Não há um local específico mencionado onde esse conteúdo foi encontrado, mas de acordo com o texto, esse tipo de material pornográfico gerado por IA está presente principalmente em fóruns da dark web.

	<p>Os detalhes incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Autoridades especializadas em segurança infantil enfrentam um novo desafio, pois o realismo das imagens geradas por IA sobrecarrega os profissionais que agora têm a tarefa adicional de separar fotos falsas e autênticas.</li> <li>- Os fóruns ilegais estimulam outros usuários a alimentarem as páginas com novas <i>deepfakes</i> geradas por IA, o que contribui para "aperfeiçoar" a tecnologia.</li> <li>- A inteligência artificial pode "revitimizar" qualquer pessoa que sofreu abuso no passado, usando imagens disponíveis para treinar a geração de conteúdo falso.</li> <li>- As ferramentas de proteção infantil têm limitações em detectar apenas materiais denunciados no passado, sendo ineficazes contra registros recém-criados pelas IAs.</li> </ul>
Caso 4	<p>O caso envolve o uso de inteligência artificial (IA) por criminosos para criar e disseminar imagens e vídeos de abuso sexual infantil, uma prática que vem ganhando nova escala com o avanço dessa tecnologia.</p> <p>Não há um local específico mencionado onde esse conteúdo foi encontrado, mas de acordo com o texto, esse material pornográfico gerado por IA está presente principalmente em fóruns da dark web e outras plataformas online ilegais.</p> <p>Os detalhes incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A IA permite que os criminosos criem conteúdo pornográfico infantil "realista" a partir de imagens existentes, dificultando a identificação do material como falso.</li> <li>- Isso aumenta exponencialmente a quantidade de conteúdo abusivo disponível online, revitimizando as crianças envolvidas.</li> <li>- Especialistas afirmam que as ferramentas atuais de detecção e remoção desse material têm dificuldade em identificar o conteúdo gerado por IA.</li> <li>- Entre 2005 e 2021, o número de denúncias de abuso sexual infantil na internet aumentou de 3,3 milhões para 85,8 milhões.</li> </ul>

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2024).

A ética na IA se torna um fator importante para que possa haver uma relação de respeito entre as pessoas, pois o uso desenfreado e sem qualquer respeito ao direito de privacidade, imagem, honra e entre outros fatores, acaba se tornando essencial para não prejudicar a relação de confiança da população, essa confiança pode facilmente ser prejudica principalmente em relação a informações e outros aspectos importantes para o convívio humano.

Enquanto não houver uma maneira mais eficaz para que a população possa identificar futuramente *deepfake*, pessoas mal intencionadas poderão facilmente se aproveitar, como já se aproveitam propagar Fake News, desinformação e em relação a segurança das crianças e adolescentes o uso de imagens para a produção de pornografia, como no caso ocorrido na Coreia do Sul, onde uma homem foi preso utilizando *deepfake* para produzir pornografia infantil com imagem de crianças. Se uma pessoa é capaz de utilizar tal ferramenta para a produção desse tipo de imagem para si próprio, imagine uma rede de predadores sem qualquer dificuldade, com acesso a esse aplicativo, produzindo conteúdos via inteligência artificial para alimentar toda uma rede. Além de trazer danos aos direitos desses menores acabam prejudicando investigações voltadas ao combate a essas redes de propagação de pornografia infantil.

O caso 3 também mostra que as redes sociais acabam sendo locais onde esses predadores

de reúnem para o compartilhamento dessas imagens e vídeos feitos através da utilização da Inteligência Artificial. Essas redes sociais se tornam grandes “cardápios” para esses predadores, pois muitos pais acabam expondo seus filhos em suas redes sociais e, desta forma facilita o acesso deste predador com a imagem da criança ou adolescente exposto. Cerca de cinco perfis foram identificados através de denúncias, porem apenas um desses perfis foi banido, toda via, isso deveria chamar a atenção dessas redes para buscarem métodos de identificar e banir imediatamente tais perfis, isso mostra que as redes sociais e nem os usuários estão preparados para lidar com esse tipo de tecnologia que cada dia acaba sofrendo uma atualização e aperfeiçoando para entregar uma qualidade cada vez mais assustadoramente realista.

Quadro 3: Tratamento dado aos casos

Caso	Desfecho
<b>Caso 1</b>	Os envolvidos podem responder por <b>fato análogo</b> à simulação e participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.
Caso 2	Embora a legislação brasileira considere crime produzir, vender, divulgar ou guardar material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, não há previsão legal específica para crimes envolvendo IA. Especialistas argumentam que mesmo sendo imagens artificiais, esse tipo de conteúdo fomenta práticas criminosas e viola os direitos da criança e do adolescente.
Caso 3	Quanto ao desfecho, não há informações específicas sobre ações ou medidas tomadas. O texto apenas menciona que não há registros desse tipo de ocorrência no Brasil até o momento.
Caso 4	Quanto ao desfecho, o texto não menciona ações ou medidas específicas tomadas para lidar com esse problema. No entanto, destaca que especialistas e autoridades enfrentam um novo desafio com o avanço da IA na produção desse tipo de conteúdo ilegal.

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2024).

Enquanto aos desfechos, é possível analisar que muitos casos acabam não tendo um desfecho necessário para avaliar e compreender de maneira mais clara as consequências em relação ao uso indiscriminado do deepfake na sociedade. Não é possível ver até onde as punições para determinada conduta são suficientes para coagir novos casos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um cenário de mudanças abruptas quanto ao acesso de ferramentas virtuais é possível verificar os impactos que a tecnologia tem sobre a vida de todos, e esses impactos podem ser presenciados na forma como nos comunicamos, a comunicação entre os seres humanos passou por diversos meios, sendo eles: comunicação verbal, escrita, por sinais, cartas

e etc.

Portanto, os seres humanos saíram de formas primitivas de comunicação oral e por sinais para meios mais sofisticados e tecnológicos, ampliando suas capacidades de se comunicar e trocar informações. O surgimento da internet e das redes sociais acabou permitindo a comunicação instantânea e global entre os seres humanos, encurtando cada vez mais as distancias e acelerando a disseminação de informações.

Todavia, esse avanço e encurtamento na distância e a facilitação de comunicação entre as pessoas tem um ponto negativo para uma parte da população que também tem acesso a esses meios de comunicação, que são as crianças e os adolescentes.

Considerando o objetivo principal de verificar como tem sido tratados casos de *deepfake* envolvendo crianças e adolescentes no Brasil, observa-se que a técnica de *deepfake* cria conteúdo falso de áudio e vídeo que são realistas. Isso é conseguido com dados como vídeos e imagens em algoritmos de aprendizado de máquina, que aprendem a reproduzir características específicas, como expressões faciais e entonação vocal. Com os avanços das inteligências artificiais, muitas vezes predadores não precisam ter contato com crianças para adquirir imagens e vídeos íntimos, basta um aplicativo e uma imagem de uma rede social ou chamada de vídeo para criar esses conteúdos.

Apesar do Direito de Imagem está garantido na Constituição Federal como um direito fundamental e está também protegido no Código Civil, não existe lei específica para que alguém que teve o seu direito de imagem ferido se apoiar e buscar seus direitos e especialmente quando isso envolve inteligências artificiais.

## REFERÊNCIAS

NASCIMENTO, Rafael. G1. **Alunos de colégio na Barra são suspeitos de usar inteligência artificial para fazer montagens de colegas nuas e compartilhar.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/11/01/alunos-de-colegio-na-barra-sao-suspeitos-de-usar-inteligencia-artificial-para-fazer-montagens-de-colegas-nuas-e-compartilhar.ghtml>. Acessado em:

COELHO, Leonardo; SCHURIG, Sofia. **Deepfakes de exploração sexual começam a pipocar no Instagram.** 2023. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/reportagem/2023-10-23-perfis-no-instagram-divulgam-arte-feita-com-ia-que-sexualiza-criancas-e-adolescentes/>. Acessado em:

CALIXTO, Fabrício. **Pornografia infantil gerada por IA dificulta investigações da polícia.** Disponível em: <https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/pornografia-infantil-gerada-por-ia-dificulta-investigacoes-da-policia-253574/>. Acessado em:

PÉCHY, Amanda. **Veja. Abuso sexual infantil na internet ganha nova escala com avanço da IA.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/abuso-sexual-infantil-na-internet->

ganha-nova-escala-com-avanco-da-ia. Acessado em:

ANTUNES, Aline; GOBBI, Juliana; PEREIRA, Luiz, Interface tecnológica. 2022. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/386/335> acesso em: 07 mar 2024

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **ECA 2021 Digital**. Brasília, DF: Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-aco-es-para-fortalecer-o-eca/ECA2021\\_Digital.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-aco-es-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf). Acessado em:

Cozman, Plonski, Neri Inteligência Artificial: Avanços e Tendências. São Paulo, 2021. 71 p. [Chttps://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/650/579/2181?inline=1](https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/650/579/2181?inline=1)

Equipe da Enciclopédia significados. Tecnologia: o que é (resumo do conceito). Disponível em: <https://www.significados.com.br/tecnologia-2/> acesso em: 09 dez 2023

GALVANI, Jackson. *Deepfake*: Entenda os perigos e como se proteger. 2024. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/blogs/folha-digital/2024/02/15/deepfake-entenda-os-perigos-e-como-se-proteger/> acesso em: 12 abril 2024

GUITARRARA, Paloma. Era da informação; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/era-informacao.htm> acesso em 04 mar 2024

HARARI, Yuval Noah. Sapiens: Uma Breve História da Humanidade. Tradução Janaína Marcoantonio. 1. ed. São Paulo: L&PM, 2015. 23-24 e 372 p.

ia#:~:text=%E2%80%9CA%20intelig%C3%A4ncia%20artificial%20abre%20um,2005%20(veja%20no%20quadro)

LEE, Kai-Fu. Inteligência artificial: Globolivros, 2019.

LOPES, André. Inteligência artificial. Exame. 2024. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/sora-que-gera-videos-por-ia-sera-lancado-em-breve-diz-mira-murati-da-openai/> acesso em: 20 Jun 2024

LOPES, Isaias Lima; PINHEIRO, Carlos Alberto Murari; SANTOS, Flavia Aparecida Oliveira. **Inteligência artificial**, 1. Rio de Janeiro. Elsevier, 2014.

LYRA, Maria. Direito da personalidade, direito de imagem e suas características. 2022. Disponível em: <https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-catolica-de-pernambuco/direito-civil-ii/direito-da-personalidade-direito-de-imagem-e-suas-caracteristicas/25486335> acesso em: 12 dec 2023

MAGRANI, Eduardo; SILVA, Priscilla; VIOLA, Rafael. Novas perspectivas sobre ética e responsabilidade de inteligência artificial. In: FRAZÃO, Ana; MULLAND, Clinton. Inteligência artificial e direito: Ética, regulação e Responsabilidade. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/novas-perspectivas-sobre-etica-e-responsabilidade-de-inteligencia-artificial-parte-i-compreensao-da>

inteligencia-artificial-e-dos-seus-supostos-de-controle-e-regulacao/1196969635?utm\_source=google&utm\_medium=cpc&utm\_campaign=doutrina\_dsa&utm\_term=&utm\_content=capitulos&campaign=true&gad\_source=1&gclid=CjwKCAjwx-CyBhAqEiwAeOcTdVyyvBV3F3wj4kiNQR2EZKvLMZWnoUAoH0YgYPvffoI08dWwv-oX3RhoCFPMQAvD\_BwE#ftn.DTR.2020.12566-n2 acesso em: 04 mar de 2024

MONTEIRO, Thaia. **Crianças, adolescente e IA**. 2023. Disponível, em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/criancas-adolescentes-e-ia/1999059115> Acesso em: 03 jul. 2024

MUNSCASTER, Phil. *Deepfake*: golpes de sextorsão são impulsionados por essa tecnologia. 2023. Disponível, em: <https://www.welivesecurity.com/br/2023/07/06/deepfakes-golpes-de-sextorsao-sao-impulsionados-por-essa-tecnologia/> acesso em: 05 out 2023

OLIVEIRA, Ruy Flávio de. *Inteligência artificial*. – Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.

Organização dos Estados americanos (OEA). *Princípios Atualizados sobre a privacidade de Dados Pessoais*. 2021. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sla/iajc/docs/Publicacion\\_Principios\\_Atualizados\\_sobre\\_a\\_Privacidade\\_e\\_a\\_Protecao\\_de\\_Dados\\_Pessoais\\_2021.pdf](https://www.oas.org/en/sla/iajc/docs/Publicacion_Principios_Atualizados_sobre_a_Privacidade_e_a_Protecao_de_Dados_Pessoais_2021.pdf) acesso em: 02 Jan 2024

PITEIRA, Martinha, APARICIO, Manuel, COSTA, Carlos J. *A ética na inteligência artificial: Desafios*. 2019. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/25453/1/article\\_60896.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/25453/1/article_60896.pdf) acesso em: 02 março 2024

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*; Miranda. - São Paulo : Edipro, 2016.

SICHMAN, Jaime, *Inteligência Artificial e sociedade: Avanços e riscos*. *Inteligência artificial*. São Paulo. Estud. av.35, 2021 <https://www.scielo.br/j/ea/a/c4sqqrthGMS3ngdBhGWtKhh#>

SOUZA, SEIXAS. *A tradução de ‘O Direito à Privacidade’, de Wanner e Brandeis*. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-11/sobre-o-direito-a-privacidade-de-warren-e-brandeis/> acesso em 08 Jun 2024

VIERA, Lucas. *O impacto dos Deepfake na sociedade: Da Diversidade à desinformação*. 2023. Disponível, em: <https://rapaduratech.com.br/deepfakes-revolucao-digital-e-os-desafios/> acesso em 10 nov 2023

ZAK, Luis. *Deepfake e Shallowfake: as novas técnicas de espalhar mentiras pela Internet*. 2022. Disponível, em: <https://portaldacomunicacao.com.br/2022/09/deepfake-e-shallowfake-as-novas-tecnicas-de-espalhar-mentiras-pela-internet/> acesso em: 05 out 2023

MONTESCHIO, MONTESCHIO; *A PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SUA VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NAS REDES SOCIAIS*. *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*, 2019 Disponível em: <https://www.indexlaw.org/> . Acesso em: 09 jan 2024.